



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 507/73

Dispõe sobre desapropriação de áreas municipais até um total de 300 (trezentos) hectares para fins de utilidades pública, urbanização e desenvolvimento do parque industrial.

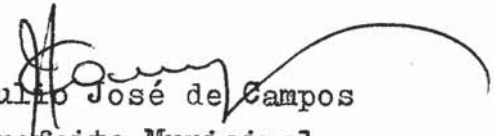
A Câmara Municipal de V. Grande decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a desapropriar através de decretos, até 300 (trezentos) hectares, as áreas municipais que forem necessárias à expansão sócio-econômica da Comuna várzeagrandense, no que tange ao desenvolvimento do parque industrial, urbanização e utilidade pública em geral.

Art. 2º - Os proprietários de áreas desapropriadas na conformidade do Art. 1º desta Lei, terão seus direitos ressarcidos consoante dispositivos do Código de Tributos deste Município ou pela permuta de áreas ou isenções em caso de opção, mediante prévio entendimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 19 - 2 - 73


Engº Julio José de Campos
Prefeito Municipal